



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

| | |
|------------------------------|--|
| Processo TC | 4422/989/20 |
| Poder | EXECUTIVO |
| Município | Caieiras |
| Entidade | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS |
| Período | 12/2020 |
| Auditor | Dr. Valdenir Antonio Polizeli |
| Unidade Fiscalizadora | 03ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO |
| Responsável | eduardo satrapa |
| Cargo | DIRIGENTE |
| CPF | 079.325.368-39 |
| Período de Gestão | 01/01/2019 a 22/11/2020 |
| Responsável | roberta sellmer bertolo |
| Cargo | DIRIGENTE |
| CPF | 219.493.858-33 |
| Período de Gestão | 23/11/2020 a 03/01/2021 |

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Contribuição Patronal

| | |
|--------------------|------------------|
| Receita Prevista | R\$ 6.564.189,86 |
| Receita Arrecadada | R\$ 5.356.758,65 |
| Variação | 18,39% |
| Percentual limite | 10,00% |

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Contribuição Patronal (incluída a contribuição suplementar quando houver), podendo revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, II, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao disposto no art. 5º, I, "b", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

1.2 - Compensação Previdenciária

| | |
|--------------------|----------------|
| Receita Prevista | R\$ 250,00 |
| Receita Arrecadada | R\$ 0,00 |
| Variação | 100,00% |
| Percentual limite | 10,00% |

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização das providências cabíveis visando o recebimento dos recursos decorrentes de compensação previdenciária, que no mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Compensação Previdenciária, em possível descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

2.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

| | |
|---|---------------|
| Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre | 4,00% |
| Data da última avaliação atuarial | 31/12/2019 |
| Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação | 5,89% |
| Inflação acumulada até o trimestre | 4,52% |
| Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre | 10,40% |
| Variação | 61,54% |
| Percentual Limite | 5,00% |

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Data da Geração: 19/02/2021
Hora da Geração: 20:29:07